



Gestão da política pública de assistência social: Uma revisão bibliográfica em relação à vulnerabilidade social

Inalda Maria de Sá Carvalho Teles¹; Murilo Campos Rocha Lima²

Resumo: O presente artigo tem como principal objetivo de analisar e discutir sobre a Gestão Pública de Assistência Social, refletindo sobre as suas questões políticas e das implicações da vulnerabilidade social. Através da Constituição Federal de 1988 e do LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, iremos discutir como sua política de Seguridade Social provê os direitos mínimos sociais, realizados em conjunto com iniciativa pública e da comunidade, garantindo o atendimento às necessidades básicas da população mais carente. Tendo como metodologia, um estudo descritivo e de natureza documental, através de pesquisa bibliográfica e análise de documentos (como: artigos, citações, sites e revistas), a partir disso, iremos reforçar os conceitos e a prática social e política.

Palavras-chaves: LOAS; Assistência Social; Políticas Públicas.

Public policy management of social assistance: A bibliographic review on social vulnerability

Abstract: The main objective of this article is to analyze and discuss Public Social Assistance Management, reflecting on its political issues and the implications of social vulnerability. Through the Federal Constitution of 1988 and LOAS - Organic Law of Social Assistance, we will discuss how its Social Security policy provides the minimum social rights, carried out jointly with public and community initiative, guaranteeing the basic needs of the neediest population. Having as a methodology, a descriptive and documentary study, through bibliographic research and document analysis (such as articles, quotes, websites and magazines), from this, we will reinforce concepts and social and political practice.

Keywords: LOAS; Social assistance; Public policy.

Introdução

O objetivo do presente estudo foi analisar a Gestão da Política Pública de Assistência Social, relacionadas à vulnerabilidade social. A ideia é promover uma conscientização sobre o

¹ Especialista em História pela Universidade de Pernambuco. Licenciatura Plena em História (AESA/CESA). Bacharelado em Assistência Social (UNOPAR). Contato: inaldacarvalhocarvalho@hotmail.com;

² Graduação em Administração pela Universidade Federal do Vale do São Francisco. Especialista em Gestão de Marketing Social. Mestrando em Administração e Desenvolvimento Rural pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: murilo20_@hotmail.com

como é o serviço prestado para o público.

A tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) relativa ao SCFV para crianças, adolescentes, adultos e idosos prevê que o atendimento da população em situações de vulnerabilidade social e/ou fragilização de vínculos efetivos. (PNAS, 2004)

Percebe-se que existe a promoção de ações intersetoriais, integradas com foco no público-alvo, que tem logrado superar a fragmentação setorial e institucional e alcançar novos padrões de eficiência e efetividade da gestão da Assistência Social, na medida em que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos se concentra no âmbito social e no econômico, o que exige ações intersetoriais.

Problematizando que as implicações da concepção da Vulnerabilidade Social nas Políticas públicas tendem a ter uma necessidade de maior intervenção do Estado, na busca de garantia no seu direito à assistência e no bem-estar social. Como afirma Dilmestein (2011), são estratégias de regulação de relações sociais, por meios de ações, programas, projetos, leis, normas que o Estado desenvolve para administrar de maneira equitativa os diferentes interesses sociais.

Neste sentido, parece ser imprescindível que gestores e equipes reconheçam a importância de processos formativos da política de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS que norteia as ações a serem desenvolvidas pela Política de Assistência Social, na perspectiva de garantir atendimento à população com mais qualidade, eficácia, equidade e eficiência, oportunizando crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência, idosos e seus familiares a efetivação de seus direitos, compreendendo que a Assistência Social é para todos que dela necessitam.

Lei Orgânica do SUAS – Sistema único de assistência social (LOAS)

A Assistência Social tem o objetivo de “contribuir para a efetiva concretização do direito do ser humano à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável, ao desenvolvimento intelectual, às oportunidades de participação e ao usufruto do progresso” (PEREIRA, 2011, p. 60). No art. 6º da constituição Federal (1988), acrescenta que a população

tem os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa forma, o LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social tem como pretensão de prestar serviços continuados para grupos e famílias de baixa renda, sendo um direito fundamental social da estrutura do Governo. TAVARES (2005, p. S/D) acrescenta que a assistência social deve garantir prestações sociais mínimas e gratuitas, ficando a cargo do Estado prover pessoas necessitadas de condições dignas. MORAIS (2002, p.836) pensa que ao pregar que os direitos sociais, dentre eles a assistência aos desamparados, são direitos fundamentais, consagrados na Constituição como fundamento do Estado Democrático de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, sendo de observância obrigatória em um Estado Social de Direito.

O PNAS – Política Nacional de Assistência Social (2004) objetiva que:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (PNAS, 2004, p. 35)

O PNAS (2004) ainda acrescenta que:

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precária ou nulo acesso serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2004, p. 35)

A Política Pública do LOAS visa seu enfrentamento a garantir os mínimos direitos sociais, provimentos de condições para atender a comunidade e a universalização dos direitos Sociais.

De acordo com o LOAS, a Assistência Social é um direito adquirido para todos os menos favorecidos dentro da comunidade. Uma política de Seguridade Social que provê os mínimos

sociais, realizados em conjunto com iniciativa pública e da comunidade, garantindo o atendimento às necessidades básicas.

Políticas Públicas no Contexto Social

O que são Políticas Públicas? Peters (1986, p. 05) afirma que política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Enquanto, Lynn (1980, p. 05) define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específico. E para Secchi (2013, p. 05) afirma que Políticas Públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, do seu processo de construção e da atuação dessas decisões.

Dilmestein (2011) ainda acrescenta que políticas públicas:

São respostas a determinados problemas sociais. São formuladas a partir das demandas e tensões geradas na nossa sociedade. Logo, elas são estratégias de regulação de relações sociais. Essas estratégias se institucionalizam por meio de ações, de programas, de projetos, de regulamentações, de leis, de normas, que o Estado desenvolve para administrar de maneira mais equitativa os diferentes interesses sociais. Isso indica que as políticas públicas são criadas porque igualmente é criada uma demanda de proteção social (DILMESTEIN, 2011, p. 119).

Em relação ao contexto social, Santos (2006, p. 76) informa que as políticas públicas se assentam na própria existência dos direitos sociais, enquanto direitos constitucionalmente positivados, cuja nota distintiva é o fato de que sua concretização se dá por meio de prestações positivas do Estado. Ou seja, as políticas Públicas têm como objetivo de incluir a todos os cidadãos, o suporte necessário para qualquer assistência. Thomaz (2007, p. S/D), acrescenta que a LOAS estabelece a hegemonia estatal no gerenciamento dessa política pública, anunciada como um direito do cidadão que deve assegurar o abastecimento de recursos materiais como forma de equilibrar as necessidades resultantes dos impactos regressivos da econômica e mais ainda

Assistência Social e sua relação com a Vulnerabilidade Social

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (2005) mostra que:

A proteção social de assistência social se ocupa das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana (BRASIL, 2005, p.15).

Então, a Assistência Social tem como finalidade prestar serviço à população que vive em situação de vulnerabilidade social e risco, decorrente da pobreza ou extrema pobreza, privação (ausência de renda, situações precárias ou nulas, falta de acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, as situações similares, há intervenção das políticas públicas alcançam os resultados integrados e promovem o impacto positivo no território. A falta de conhecimento sobre a finalidade da Política de Assistência Social, pode dificultar o alcance dos objetivos garantidos por esta.

De acordo com Oliveira (2015), o Estado teria como responsabilidade “eliminar” ou “reduzir as desigualdades”. Yasbek (2009) complementa que:

A intervenção profissional dos técnicos de referência pode ser caracterizada pelo atendimento às demandas e necessidades sociais de seus usuários que podem produzir resultados concretos tanto nas dimensões materiais, quanto nas dimensões sociais, políticas e culturais da vida da população, viabilizando seu acesso às políticas sociais. (YASBEK, 2009, p. 130)

Conferimos que, a intervenção dessa política, deve contribuir para um maior compreensão dos seus usuários acerca da garantia de seus direitos, sendo essa uma dimensão política de tal ação, o esclarecimento sobre a finalidade desta, proporciona maior capacidade de participação da população nos espaços de controle social, cuja dinâmica democrática sob este conhecimento, permite que a sociedade participe da formulação das políticas públicas através de conferências, fóruns, audiências públicas que são espaços que garantem a participação popular no controle das ações desenvolvidas em cada esfera de governo no âmbito da política pública de assistência social.

BASTOS (2013) comenta que:

Para que todos possam ter as condições mínimas almeçadas, faz-se necessária a intervenção do Estado na prestação de determinados direitos tidos por essenciais, como a assistência social, já que se relegar ao próprio sistema social não se terá o alcance necessário para que todos possam usufruir dos referidos direitos. Nesse sentido, o STF, por meio do Informativo 669, na decisão com tema relativo ao benefício de prestação continuada Recursos Extraordinários 567.985/MT e 580.963/PR, ambos decididos em 2012 -, registrou: “o dever estatal de entregar um conjunto de prestações básicas necessárias à sobrevivência individual. Asseverou que o constituinte o instituiu no art. 6º da CF/88, no qual compelir-se-ia aos Poderes Públicos a realização de políticas a remediar, ainda que minimamente, a situação de miséria dos desamparados.” (BASTOS, 2013, p. 2011)

Com esse comentário podemos perceber a importância da efetivação da Assistência Social nas políticas públicas na seguridade Social pelo Governo, reconhecendo este direito de cidadania e da negação do LOAS como uma dívida. Pois é uma obrigação do estado de fornecer todo esse suporte necessário para a população mais carente.

Yasbek (2009, p. 130) ainda afirma que o profissional inserido na divisão socio técnica do trabalho, os profissionais são demandados a desenvolverem ações de execução de políticas sociais, programas, projetos, serviços, recursos e bens no âmbito das organizações públicas e privadas, operando sob diversas perspectivas, como no planejamento e gestão social de serviços e políticas sociais, na prestação de serviços e na ação socioeducativa.

Metodologia

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo tomou como base a pesquisa bibliográfica, conforme Gil (1999) fundamenta-se em fontes escritas que se referem a uma modalidade específica de documentos, que são as obras escritas, impressas em editoras, comercializadas em livrarias e classificadas em bibliotecas.

Envolvendo um grande período de estudo e de análise em que o pesquisador passa observando as leituras bibliográficas, analisando e demonstrando o sentido do estudo e para o bem que irá trazer para o mundo.

De acordo com Gil (1991), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, extraído preferencialmente de livros, revistas e jornais científicos.

Análise Bibliográfica

Abaixo, segue a tabela 01 com os principais autores que foram estudados e analisados para deduzir melhor sobre as Políticas Públicas de Assistência Social, imergindo sobre as questões do LOAS e da vulnerabilidade social.

Tabela 01: Principais Referências

TÍTULOS	AUTORES	ANO
Norma Operacional Básica - NOB/SUA	PNAS	2004
Necessidades humanas: subsídios a crítica dos mínimos sociais	PEREIRA	2011
Constituição Federal	BRASIL	1988
Norma operacional básica. Sistema único de assistência social – SUAS.	BRASIL	2005
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social	LOAS	
Direito Constitucional	MORAIS	2002
American Public Policy.	PETERS	1986
Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis	LYNN	1980
Políticas Públicas: Conceitos, esquemas, casos práticos	SECCHI	2013
Políticas públicas (Econômicas) e controle	SANTOS	2006
Direito a assistência social na perspectiva do SUAS.	THOMAZ	2007
Panorama e concretização constitucional da assistência social.	BASTOS	2013
O significado sócio histórico da profissão	YASBEK	2009
Métodos e técnicas de pesquisa social	GIL	1999
Curso de Direito Previdenciário	IBRAHIM	2009

Fonte: Autores

Como podemos perceber, diversos autores bem-conceituados e de grande relevância sobre assunto, assim deduzimos que a Assistência Social oferece o suporte necessário para o tratamento ao cidadão em estado de fragilidade e através do LOAS é uma forma de assegurar os direitos sociais no Brasil.

Confirmando, o Brasil (1993, p. S/D) afirma que a Assistência Social é política de Seguridade Social, que não exige pagamento de nenhuma espécie para ingresso a seu direito, que será ofertado a todos que dela necessitem.

Sendo de extrema importância essa assistência social para a população de baixa renda, quebrando o paradigma que é algo ofertado por generosidade para a comunidade, pois é um direito ofertado ao Estado e o dever de ser cumprido.

Compreendendo que as políticas públicas trabalham principalmente sobre essa importância de trabalhar os direitos e deveres do cidadão, juntamente com o LOAS, a Assistência Social reforça os programas sociais e de auxílio a população carente.

Considerações Finais

O presente artigo, procurou abordar temas específicos sobre a Assistência Social e sobre o LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social demonstrando que os objetivos são de prestar serviços continuados para grupos e famílias de baixa renda, sendo um direito fundamental social da estrutura do Estado.

Firmando, sobre a necessidade do Governo estruturar as políticas públicas dentro do LOAS, alcançando o grau de direito fundamental, desamparando a população de baixa renda que vive na invisibilidade social. Prestando serviços necessários para consagrar um direito fundamental e de cidadania, beneficiando a população.

Esperamos ter contribuído para suscitar as necessidades das reflexões e debates sobre as temáticas de Assistência Social e das Políticas públicas, sendo dever do Estado cumprir tais obrigações para a população. Sendo fundamental trabalhar sempre essa discussão sobre o LOAS e do trabalho a ser feito acima da vulnerabilidade social.

Referências

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LYNN, L. E. (1980) **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, Calif.: Goodyear

Peters, B. G. (1986) **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning. 2013.

BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro. **Panorama e concretização constitucional da assistência social.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 83, p. 211, abr.2013.

YASBEK, M. C. **O significado sócio histórico da profissão.** In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009

IBRAHIM, Fábio Zambite. **Curso de Direito Previdenciário.** 14.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Localizado em: <
<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+6+da+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+-+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+88>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2019

PNAS – Política Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica - NOB/SUA.** Localizado em: <
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2019

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios a crítica dos mínimos sociais.** 6. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma operacional básica. Sistema único de assistência social – SUAS.** BRASÍLIA: julho de 2005

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 836 p.

SANTOS, Marília Lourido dos. **Políticas públicas (Econômicas) e controle.** Revista de informação legislativa. a. 40, n. 158, abr./jun. Brasília, 2003.

THOMAZ, Sayonara P. **Direito a assistência social na perspectiva do SUAS: a experiência do município de São Jose – SC.** 2007. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado)– Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

TELES, Inalda Maria de Sá Carvalho; LIMA, Murilo Campos Rocha. Gestão da política pública de assistência social: Uma revisão bibliográfica em relação à vulnerabilidade social. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 1016-1024. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 25/02/2019

Aceito 27/02/2019.